



O NOME SOCIAL COMO GARANTIA DA CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DA PESSOA TRANSEXUAL DENTRO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Sarah Tavares Lopes da Silva¹, Francielle Lopes Rocha²

RESUMO: Através da presente pesquisa busca-se abordar sobre o nome civil, o qual é colocado em todas as pessoas naturais, vindo a individualizar e identificar as pessoas, as quais terão sua história de vida entrelaçada ao nome que possuem. Assim, tem-se que o direito ao nome identifica uma situação decorrente do direito da personalidade, qual seja, o direito à identificação pessoal. Porém, nem todas as pessoas correspondem a suposta rigidez identitária imposta pela heteronorma. No caso das pessoas transexuais, a identidade de gênero não corresponde ao sexo biológico e ao gênero imposto pela sociedade. Com o intuito de minimizar a discriminação sofrida por estas pessoas, foi editada a Resolução nº 12, de 16 de março de 2015 — D.O.U., a qual possibilitou o uso do nome social nas instituições de ensino, bem como determinou outras garantias aos transexuais.

PALAVRAS-CHAVE: Identidade de Gênero; Instituição de Ensino; Transexualidade

1 INTRODUÇÃO

A pessoa natural é indivíduo dotado de personalidade. Todas as pessoas, no momento de seu nascimento, possuem o direito a ter um nome civil, situação que se encontra prevista no art. 16 do Código Civil e art. 54 e seguintes da Lei de Registros Públicos (Lei nº. 6.015/1973). Observa-se que o nome civil é um componente diferenciador e identificador do ser humano, pois através do mesmo, a pessoa passará a ser reconhecida pelo grupo familiar e pela sociedade, ocorrendo, assim, o direito à identificação pessoal. Posto isso, observa-se que na certidão de nascimento, deverá constar o nome civil que foi colocado na pessoa pelos genitores da mesma, ou seja, o prenome, bem como outras características, dentre elas :o sexo do registrando, gênero feminino ou masculino, dentre outros. Todavia, nem todas as pessoas se enquadram na suposta rigidez identitária imposta pela sociedade heteronormativa, ocorrendo, assim a existência de pessoas transexuais, ou seja, pessoas que não se identificam como pertencentes às categorias do masculino e feminino determinadas pelo órgão genital, sendo que, nestes casos, o gênero e a identidade de gênero não correspondem ao sexo biológico do sujeito. Em atenção a identidade, sendo este um direito da personalidade, e em atenção ao princípio da dignidade da pessoa humana, a pessoa transexual busca, mediante demanda judicial de Retificação de Registro Civil, a readequação do nome civil e da informação que concerne ao sexo primário da pessoa transexual em sua certidão de nascimento e demais documentos, públicos ou privados. Porém, devido à estagnação do Poder Legislativo, o qual evita enfrentar questões polêmicas e em disciplinar uma lei de identidade de gênero, bem como deixa de disciplinar a possibilidade de readequação registral para a adequação da realidade formal à realidade fática da pessoa transexual, tem-se que, no intuito de promover a cidadania e estimular o acesso à educação das pessoas transexuais, bem como diminuir a retirada escolar, foi promulgada a Resolução nº 12, de 16 de março de 2015 — D.O.U., a qual possibilitou o uso do nome social nas instituições de ensino, estabelecendo os parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas transexuais nos sistemas e instituições de ensino.

A presente pesquisa tem como objetivo examinar o uso do nome social nas instituições de ensino como uma política inclusiva, que, no entanto, não contempla as demandas identitárias das pessoas transexuais, pois o reconhecimento parcial de suas identidades implica na mitigação da cidadania. Importante ressaltar que o reconhecimento do nome social não supre as demandas das pessoas transexuais, as quais necessitam de legislação específica para que tenham as suas identidades reconhecidas por toda a sociedade e não apenas em micro-esferas sociais.

2 MATERIAL E MÉTODOS

¹Mestranda na Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências Jurídicas na instituição Unicesumar – Centro Universitário de Maringá. Especialista em Direito Civil Aplicado pela Escola da Magistratura do Paraná – Núcleo de Maringá. Graduada em Direito pela instituição Faculdade Maringá. Advogada em Maringá. Endereço eletrônico: <sixadv@hotmail.com>. Sob orientação de Valéria Silva Galdino Cardin, Professora da Universidade Estadual de Maringá e do Centro Universitário - Cesumar; Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; Pós-Doutora em Direito pela Universidade de Lisboa. Advogada em Maringá-PR. Endereço eletrônico: <valeria@galdino.adv.br>.

²Discente do programa de Mestrado em Ciências Jurídicas com ênfase em Direitos da Personalidade do Centro Universitário Cesumar - UniCesumar. Bolsista da CAPES pelo projeto PROSUP. Advogada em Maringá - Pr. Endereço eletrônico: franciellerocha_@hotmail.com. Sob orientação de Valéria Silva Galdino Cardin, Professora da Universidade Estadual de Maringá e do Centro Universitário - Cesumar; Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; Pós-Doutora em Direito pela Universidade de Lisboa. Advogada em Maringá-PR. Endereço eletrônico: <valeria@galdino.adv.br>.



Para a realização da presente pesquisa, foi utilizado o método teórico na pesquisa de obras, periódicos, e documentos eletrônicos que tratam do tema.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Por meio desta pesquisa, observa-se que há a necessidade da implementação de propostas pedagógicas de inclusão das pessoas transexuais no ambiente escolar. Embora o uso do nome social nas instituições de ensino represente um avanço no reconhecimento das identidades das pessoas transexuais, esta medida não contempla a totalidade das demandas deste segmento social, que necessita do pleno reconhecimento de sua cidadania e de sua identidade. Somente por meio de políticas públicas inclusivas, vindo a ser regulamentada uma lei específica que possibilite a alteração registral para a adequação da realidade formal à realidade fática, é que as pessoas transexuais irão, finalmente, auferir sua dignidade e felicidade, vez que a vivência trans será respeitada.

4 CONCLUSÃO

Por meio desta pesquisa buscou-se demonstra que embora a implementação do nome social nas instituições de ensino seja um avanço na luta pelo reconhecimento das identidades das pessoas transexuais, tal medida não supre as demandas identitárias das pessoas transexuais. Deste modo, ainda há necessidade da implementação conjunta de políticas públicas de inclusão e da necessidade de regulamentação de legislação específica que verse acerca do reconhecimento das vivências e das identidades deste segmento da população. O uso do nome social, embora seja uma medida que busque promover o reconhecimento das pessoas transexuais, bem como o bem estar psicofísico destas pessoas, acaba por minimizar, apenas, a discriminação que ocorre dentro da micro-esfera social compreendida pelo ambiente escolar.

REFERÊNCIAS

BRANDELLI, Leonardo. *Nome civil da pessoa natural*. São Paulo: Saraiva, 2012.

MONTEIRO, Arthur Maximus. Direito ao nome da pessoa natural no ordenamento jurídico brasileiro. In: MIRANDA, Jorge; JUNIOR, Otávio Luiz Rodrigues; FRUET, Gustavo Bonato (Org.). *Direitos da personalidade*. São Paulo: Atlas, 2012.

SANCHES, Patrícia Corrêa. Mudança de nome e de identidade de gênero. In: DIAS, Maria Berenice (Coord). *Diversidade homossexual e direito homoafetivo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.